



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 8º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.**

.....

§ 1º-O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo são aplicáveis desde a emissão das outorgas de geração de energia elétrica de que trata o § 1º-C, inclusive para aquelas já emitidas a partir da MP 998, de 1º de setembro de 2020, deixando de ser aplicados na hipótese de descumprimento das condicionantes estabelecidas em Lei.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa esclarecer a redação do Art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para explicitar que o início de operação, para fins de concessão dos benefícios previstos nos parágrafos ali dispostos, refere-se à entrada em operação em teste das unidades geradoras.

Entende-se que o objetivo da legislação é incentivar o desenvolvimento e a implementação de projetos de geração de energia, estabelecendo prazos para a outorga e o início da operação como forma de garantir a efetiva concretização dos empreendimentos. A entrada em operação em teste demonstra que a usina está fisicamente implementada e apta a gerar energia, mesmo que ainda não esteja em sua fase comercial plena.



ExEdit

* C D 2 5 8 4 3 6 6 4 0 4 0 0

Vincular o início da contagem dos benefícios à operação em teste alinha-se com o objetivo da lei de incentivar a implantação de projetos, ao mesmo tempo em que garante que os empreendimentos estejam efetivamente em funcionamento.

Dessa forma, a presente emenda busca promover maior clareza e segurança jurídica, além de evitar ônus excessivos aos empreendedores, sem comprometer o propósito da legislação de incentivar o desenvolvimento do setor de geração de energia.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Danilo Forte
(UNIÃO - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258436640400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* C D 2 5 8 4 3 6 6 4 0 4 0 0 *